



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.274, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

“Obriga a todos os Estados da Federação criarem Delegacias de Defesa da Mulher em cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes e da outras providencias.”

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3852/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Todos os Estados brasileiros devem organizar Delegacias de Defesa da Mulher em cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

§ 1º O funcionamento destas Delegacias deverá obedecer às regras Estaduais, dando condições para o funcionamento durante as 24 horas do dia.

§ 2º As Delegacias de Defesa da Mulher terão equipe próprias e, preferencialmente, compostas por mulheres.

Art. 2º Os Estados também ficam obrigados a criação de Delegacias de Defesa da Mulher virtuais (por meio eletrônico), com atendimento ininterrupto e de fácil manuseio.

Art. 3º Ficam os Estados ainda obrigados a estabelecer um projeto social de defesa da mulher.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres vem aumentando diariamente em nosso país, precisamos dar garantias legais às mulheres que irão ter uma resposta do Estado frente a estas agressões.

A criação de Delegacias especializadas na defesa da mulher é uma necessidade, pois o primeiro recurso que a mulher procura é a proteção policial, a mulher busca segurança quando está próximo a autoridade e se sente ainda mais segura se esta autoridade for uma mulher.

A necessidade de criação destas delegacias especializadas de há muito já é sentida pela sociedade e a resposta que o poder público deve dar é assegurar os direitos das mulheres vitimadas por agressões.

Como o mundo está cada vez mais tecnológico a criação de uma Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher no Estado, vem no sentido de complementar esta iniciativa.

A criação de um programa efetivo de proteção às mulheres deve correr em paralelo à criação destas delegacias, pois há de se ter um subsídio social para o acolhimento da mulher agredida.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em 26 de novembro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO
